PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2. 680, DE 21 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Promove, consoante dispõe o art. 37 inciso X da Constituição Federal, revisão geral, nos vencimentos, salários, subsídios e auxílios alimentação e deslocamento dos agentes públicos do Poder Legislativo de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Observando à norma do art. 37 inciso X da Constituição Federal, consoante a competência reservada a Edilidade Itabunense no art. 18 inciso V da Lei Orgânica deste Município, cumprindo as determinações dos arts. 19 inciso I, 48 e 53 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.632, de 06 de julho de 2023, promove revisão dos valores financeiros relativos aos salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo de Itabuna, criados pela Resolução n°.15/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.284, de 06 de agosto de 2014, num percentual de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)** correspondente a inflação apurada do exercício financeiro de 2023 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Em cumprimento a determinação do art. 37 inciso X da Constituição Federal, com fundamento nos arts. 19 inciso I, 48 e 53 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.632, de 06 de julho de 2023, no exercício da competência reservada a Edilidade Itabunense disposta no art. 18 inciso V da Lei Orgânica desta Municipalidade, promove revisão dos valores financeiros relativos aos subsídios fixados pela Lei Municipal nº. 2.222, de 14 de dezembro de 2012, alterados por força de revisão estabelecida em Leis Municipais, no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), correspondente a inflação do exercício financeiro de 2023 apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do ano retrocitado.

Art. 3º. Atendendo a determinação definida no art. 9º da Lei Municipal nº. 2.633, de 13 de setembro de 2023, reajusta, a título de revisão, o valor do auxílio alimentação estabelecido no inciso IV do art. 11 da Legislação anteriormente mencionada neste dispositivo, aplicando-se o percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), correspondente a inflação do exercício financeiro de 2023 apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único - O reajuste, a título de revisão, de que trata o "**caput**", deste artigo, para fins de pagamento incidirá a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Observando a norma do art. 10 da Lei Municipal nº. 2.634, de 13 de setembro de 2023, reajusta, a título de revisão, o valor do auxílio deslocamento estabelecido no inciso IV do art. 11 da Legislação anteriormente mencionada neste dispositivo, aplicando-se o percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), correspondente a inflação do exercício financeiro de 2023 apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:39 horas do dia 23/05/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/68C3-FF19-AE96-D7D9-6566 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único - O reajuste, a título de revisão, de que trata o "**caput**", deste artigo, para fins de pagamento incidirá a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de vencimento e vantagens fixas – Pessoal, constante da Lei Orçamentária nº. 2.654, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a revisão de que tratam os arts. 1º e 2º a primeiro de janeiro de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 21 de maio de 2024

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.05.22 16:51:26 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:39 horas do dia 23/05/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/68C3-FF19-AE96-D7D9-6566 ou utilize o código QR.